CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.
Fone: (43) 3511 – 1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br **www.cisnorpi.com.br**
CNPJ: 00.476.612/0001-55

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2024

1. PREÂMBULO

1.1 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, nesta cidade de Jacarezinho – PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, Cep 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03, tornam pública a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de prestação de serviços médicos na área da saúde, devidamente previstos na Tabela do CISNORP, a serem prestados nos CISNORPI, consultórios particulares, clínicas/hospitais, nos Ambulatórios Médicos municípios Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz consorciados ao CISNORPI.

1.2 O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.cisnorpi.com.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico contratoscisnorpi@gmail.com.

1.3 O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pela Resolução CISNORPI nº 42/2023 e as que a sucederem.

1.4 Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1.5 O prestador fica ciente que poderá prestar os serviços nas unidades descentralizadas, sendo os ambulatórios dos municípios, mediante interesse da administração do CISNORPI ou descentralizado por município integrante do consórcio conforme autorização expressa do gestor municipal.

1.6 Os usuários dos serviços eletivos são os pacientes dos municípios consorciados ao CISNORPI.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de prestação de serviços médicos na área da saúde.

2.2 Os itens referidos no item 2.1 devem estar previstos na Tabela do CISNORPI, a serem prestados nos consultórios particulares, clínicas/hospitais, nos Ambulatórios Médicos de Especialidades e nos ambulatórios médicos dos municípios consorciados e designadas pelo CISNORPI, conforme suas necessidades.

2.3 Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos.

2.4 Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no jornal de circulação na região, Diário Oficial do CISNORPI, e no sítio oficial do CISNORPI – www.cisnorpi.com.br, na aba Licitações.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.

4.2 A participação neste credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os municípios pertencentes a este Consórcio.

4.3 Não poderão participar do credenciamento:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

4.3.2 Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do CISNORPI e/ou sua Secretaria Executiva, ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso I será também aplicado ao Credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

5. DO ENVIO DO REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos para o e-mail licitacis@gmail.com

6. DO REQUERIMENTO

6.1 O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo constante no ANEXO II, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou

entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e –mail, pessoa de contato e conta bancária (Pessoa jurídica).

6.2 No Requerimento para Inscrição ao Chamamento o interessado deverá utilizar os descritivos dos procedimentos, exames, consultas e terapias, vinculando os profissionais que irão executá-los. Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, na forma da legislação pertinente.

7. DAS DECLARAÇÕES

7.1 O Interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, as seguintes declarações, conforme modelo constante no ANEXO II, que:

I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CISNORPI e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

II. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no Portal de Transparência do CISNORPI, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos, que deseja sejam anonimizados, na forma do Anexo IV - Declaração de ciência aos termos da Lei geral de proteção de dados – LGPD ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos conforme segue:

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V. Comprovante válido de identificação dos sócios, ou no caso de Instituto hospitalar somente de seu representante legal/administradores;

VI. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

III. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou da sede da interessada;

IV. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada; Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

V. (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Da pessoa jurídica – Estabelecimento da saúde (HOSPITAIS, CLINICAS MÉDICAS E AMBULATÓRIOS):

I. Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;

II. Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

III. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;

IV. A apresentação dos itens **8.3 – I, II, III,** estará dispensada, quando o serviço for executado na sede e ambulatórios do CISNORPI;

V. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe.

8.4 DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS:

A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:

I. Documento válido de identificação do profissional (RG e CPF ou Carteira de Motorista).

II. Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria;

III. Se o comprovante pertencer a outra localidade, o profissional terá prazo estabelecido pelos órgãos de classe, sendo aceito o protocolo de solicitação de transferência.

VI. Diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.

VII. Comprovante de residência médica ou título de especialidade médica, quando for exigência para o item descrito no Edital. Comprovante de residência atualizado.

VIII. Caso o profissional indicado para atendimentos não faça parte do quadro de sócios da empresa, deverá ser comprovado o vínculo de trabalho através das seguintes formas:

IX. Cópia do registro em carteira de trabalho;

X. Cópia do contrato de prestação de serviços;

XI. Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa, atestando que o profissional lhe presta serviços.

9. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os documentos constantes, serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

9.2 Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.3 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

9.4 A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

9.5 Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

9.6 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar

em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.7 Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

9.8 Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

9.9 Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o CISNORPI, não impede a participação no credenciamento.

9.10 Registro de impedimento de licitar e contratar com o CISNORPI, ensejará a inabilitação da proponente.

9.11 Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração dos municípios consorciados anuentes participantes, ensejará a desclassificação da proponente no item correspondente ao município.

9.12 A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

9.13 A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

10. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

10.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 O CISNORPI **tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação.

10.3 O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

I. Recebimento da documentação exigida em edital;

II. Análise e Aceite da documentação pela Comissão de Contratação;

III. Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;

IV. Análise do processo pelo setor jurídico para emissão de parecer;

V. Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em diário oficial;

VI. Elaboração do Termo de Contrato e envio para as partes assinantes;

10.4 O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão.

10.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva:

VI. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

11.3 Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CISNORPI promover inspeção.

12. SANÇÕES

12.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

I. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

III. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, via e-mail contratoscisnorpi@gmail.com.

13.2 Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.

13.3 O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

13.4 A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.5 Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor total estimado disponível para realização dos serviços será de **R$ 29.260.000,00 (Vinte e nove milhões duzentos e sessenta mil reais)**, sendo que, os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária e seus respectivos códigos de despesas:

Departamento AME

04.001.04.122.0006.33.90.39.50.99 – Serviços Médico - hospitalar, odontológico e laboratorial.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

15.2 Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, através do e-mail contratoscisnorpi@gmail.com, com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao CISNORPI.

15.3 Compete ao setor de licitações e contratos, decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

16. ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I	**Estudo Técnico Preliminar**
Anexo II	**Termo de Referência**
Anexo III	**Modelos de Declaração Unificada**
Anexo IV	**Modelo de Declaração LGPD**
Anexo V	**Modelo de requerimento de inclusão/ exclusão de profissional**
Anexo VI	**Modelo de requerimento de outras alterações contratuais**
Anexo VII	**Minuta de Contrato de Prestação de Serviços**
Anexo VII	**Tabela de valores**

Jacarezinho/PR, 18 de dezembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços em saúde, que incluem consultas, exames, intervenções clínicas, cirúrgicas e outros, para o exercício de 2025, para atendimento no CISNORPI e suas unidades e nos 22 municípios consorciados, nos termos das condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 CONSIDERANDO que a atenção especializada ocupa um papel estratégico na efetivação do direito à saúde, garantindo suporte técnico e assumindo a responsabilidade pelo atendimento dos usuários. Paralelamente, fortalece o vínculo com a Atenção Primária à Saúde, assegurando a continuidade e a integralidade do cuidado;

2.2 CONSIDERANDO a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços em saúde, envolvendo consultas, exames, intervenções clínicas, cirúrgicas e outros, com a disponibilização de profissionais qualificados, visando atender às demandas dos Municípios consorciados ao CISNORPI de maneira tempestiva, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes;

2.3 CONSIDERANDO que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários;

2.4 CONSIDERANDO a necessidade de atender à grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário;

2.5 CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

2.6 CONSIDERANDO que a contratação dos serviços mencionados permite ampliar a capacidade de atendimento, assegurando a cobertura de uma demanda elevada por meio da inclusão de empresas especializadas e qualificadas, o que contribui para a manutenção da qualidade técnica dos serviços prestados;

2.7 CONSIDERANDO modalidade de contratação por credenciamento de pessoas jurídicas oferece maior flexibilidade, permitindo a inclusão de empresas especializadas para suprir a alta demanda de serviços e ampliar a capacidade de resposta do consórcio, o que também facilita a distribuição de profissionais e serviços de forma eficiente e estratégica, otimizando os recursos e assegurando a entrega de atendimentos essenciais à população de forma integrada e resolutiva;

2.8 CONSIDERANDO que a contratação de profissionais e serviços nos 22 municípios consorciados é uma estratégia crucial para atender às demandas regionais, aumentando a capilaridade e a eficiência da Rede de Atenção em Saúde Bucal;

2.9 CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 42/2023 do CISNORPI, de 15 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, que estabelecem a Tabela de Valores de Consultas, Exames e Procedimentos;

2.10 CONSIDERANDO, por fim, o advento da nova lei de licitações nº 14.133/2021 e a necessidade de adequação das contratações públicas;

2.11 Faz-se necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em saúde, que incluem consultas, exames, intervenções clínicas, cirúrgicas e outros, para atendimento no CISNORPI e suas unidades e nos 22 municípios consorciados,, como forma de melhorar e ampliar o atendimento à população dos referidos Municípios.

3. VISTORIA

3.1. Poderá o CISNORPI realizar visita técnica, no local indicado para prestação dos serviços, no caso de pedido de credenciamento para atendimento em clínica/consultório próprio do profissional que requerer o credenciamento para a prestação dos serviços objeto do Edital.

4. DOS VALORES E QUANTIDADES

4.1 A quantidade de serviços a ser contratada será baseada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CISNORPI levando em consideração a capacidade orçamentária.

4.2 Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

4.3 O valor de cada serviço será definido na Resolução nº 42/2023 do CISNORPI e alterações posteriores, que estabelecem a Tabela de Valores de Consultas, Exames e Procedimentos, constante do Anexo VIII do Edital e disponível no seguinte endereço eletrônico: www.cisnorpi.com.br, na aba licitações.

4.4 Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

4.5 Os valores dos itens objeto deste credenciamento, poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral do Consórcio.

4.6 O valor global indicado no Contrato tem caráter meramente estimado e não obriga o CISNORPI a sua total absorção.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O local de execução do objeto do Contrato será definido pelo CISNORPI, observada a natureza do serviço, a habilitação do credenciado e a necessidade do atendimento, podendo ocorrer nas unidades deste último, em estabelecimentos/clínicas particulares, ou unidade de saúde dos municípios consorciados.

5.2 Os atendimentos contratados poderão ocorrer em unidade de saúde indicada pelo Município consorciado, mediante requerimento ao CISNORPI, respeitado o cronograma estabelecido por ocasião do agendamento do serviço.

5.3 O controle da regularidade do cumprimento das condições de que trata esse item é de incumbência do Consórcio, através da fiscalização do contrato.

5.4 O disposto neste item vigorará enquanto perdurar a conveniência e oportunidade definida pelo CISNORPI e o bem estar dos usuários do serviço público, podendo ser revogado a qualquer tempo, não gerando direito adquirido ao credenciado, o qual será comunicado e do qual será lavrado Termo Aditivo ao respectivo Contrato.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CISNORPI.

6.2 A Contratada executará os serviços em local indicado pelo CISNORPI, e em dia e horário definidos mediante agendamento realizado pelas Secretarias de Saúde dos municípios, conforme disponibilidade informada no requerimento de credenciamento.

6.3 Compete ao Município o agendamento dos atendimentos e demais procedimentos aos usuários, mediante geração de guia de consulta/autorização pelo Sistema WEB a ser apresentada por ocasião do seu atendimento, acompanhada do documento de identificação do paciente.

6.4 Para os serviços que serão realizados, ao paciente será entregue a respectiva guia de autorização, com indicação do profissional credenciado.

6.5 O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorre em seu estabelecimento.

6.6 O Contratado deve comunicar o CISNORPI quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

6.7 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

6.8 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

6.9 Toda prescrição de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

6.10 As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

6.11 Compete ao profissional indicado pelo Contratado a observância às normativas pertinentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde e, em caso omisso, as orientações definidas pelo CISNORPI ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

6.12 O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal do contrato, por meio de formulário destinado ao usuário, contendo: procedimento, instituição, profissional, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

6.13 O descumprimento das condições indicadas no Edital, neste Termo de Referência e respectivo Contrato, permite que o CISNORPI adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e opção pelo descredenciamento.

6.14 O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CISNORPI e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos, apurados em processo administrativo próprio.

6.15 Nos casos em que é exigido, o profissional está obrigado a preencher o prontuário do paciente, inclusive na forma eletrônica (se disponível), para controle e faturamento dos procedimentos realizados, independentemente do local de prestação do serviço.

6.16 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISNORPI, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A contratada fica obrigada a:

I. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

II. Executar os serviços para os quais se credenciou, conforme Anexo II;

III. Cumprir os serviços, nos termos e condições de seu requerimento, do edital e do termo de credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.

IV. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e neste Termo de Referência, devendo comunicar o CISNORPI, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

V. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prestadores de serviços, prepostos; obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISNORPI.

VI. Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços, prepostos diretamente ao CISNORPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

VII. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISNORPI, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, no caso de atendimento em estrutura própria.

VIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados.

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento, sem solicitação formal e posterior autorização do CISNORPI.

X. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados.

XI. Atender prontamente às reclamações do CISNORPI, bem como reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto do Credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

XII. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

XIII. Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.

XIV. Informar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial, Contrato Social ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

XV. Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato;

XVI. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XVII. Atender às eventuais comunicação realizadas por meio da Ouvidoria do CISNORPI e do SUS, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias pelo setor de controle interno e pelo fiscal do contrato.

7.3 Os atos referidos nos itens anteriores serão acompanhados pelo CISNORPI e MUNICÍPIO de origem do usuário, que terão poderes para:

I. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

II. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

III. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade.

7.4 São obrigações do CISNORPI

I. Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;

II. Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas neste Termo de Referência e no contrato;

III. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

IV. Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada com relação ao objeto do Edital.

7.5 O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISNORPI, Controle Interno e eventuais vistorias e auditorias.

8. AGENDAMENTOS DOS SERVIÇOS

8.1 Para agendamento dos atendimentos independentemente do local de atendimento:

I. Compete ao CISNORPI programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

II. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

III. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV. A emissão de Solicitação de procedimento/retornos/exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita, independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

V. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

VI. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens da cláusula 6.

VII. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

VIII. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

IX. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISNORPI, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

9. DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail contratocisnorpi@gmail.com, das seguintes formas:

9.1.1 Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

I. Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão de Profissional (Anexo V), acompanhado dos documentos elencados no item 8 (Dos Documentos de Habilitação), sob pena de indeferimento.

9.1.2 Para as demais alterações contratuais:

I. Apresentação do Requerimento de Demais Alterações Contratuais (Anexo II), acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento.

9.1.3 Para autorização de auxiliares

I. As credenciadas que prestarem atendimento no Centro Regional de Especialidades Odontológicas, que necessitem de serviço auxiliar de técnico não vinculado ao CISNORPI, diverso daquele indicado no Contrato, deverá solicitar autorização prévia, instruída com cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

II. O deferimento do pedido objeto do item anterior não implica vínculo de qualquer natureza entre o CISNORPI e a pessoa indicada, subordinada ao Contratado, que, no entanto, deverá se sujeitar ás normas internas do Consórcio.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor total estimado disponível para realização dos serviços será de R$ 29.260.000,00 (Vinte e nove milhões duzentos e sessenta mil reais), sendo que, os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária e seus respectivos códigos de despesas:

Departamento AME

04.001.04.122.0006.33.90.39.50.99 – Serviços Médico - hospitalar, odontológico e laboratorial.

11. FATURAMENTO

11.1 Para fins de faturamento e pagamento, o período de competência começa no dia 25 do mês anterior e termina no dia 24 do mês correspondente à competência.

11.2 As guias dos procedimentos realizados devem ser protocoladas no Setor de Protocolo do CISNORPI dentro do prazo de cada competência. Caso contrário, serão processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

11.3 As guias devem ser apresentadas semanalmente, respeitando o prazo limite de fechamento, que ocorre no dia 25 (ou no próximo dia útil) do mês relativo à produção.

11.4 Os serviços prestados pela contratada serão considerados para pagamento com base no fechamento da produção registrada no Sistema.

11.5 Se forem encontrados erros ou divergências nos lançamentos, o contratante deve notificar a contratada por escrito, com justificativa, para análise e correção. Se for o caso, o pagamento será incluído na fatura seguinte ou, se rejeitado, a contratada será informada por escrito.

12. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento, detalhando os serviços prestados, em conformidade com o objeto contratado.

12.2 Deverá ser cadastrado o e-mail financeiro.cisnorpi@gmail.com para envio automático da NFS- no ato de sua emissão.

12.3 Caso haja erro no documento de cobrança ou qualquer outra situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada adote as medidas corretivas necessárias, sem que isso implique em qualquer ônus para a Contratante.

13. VENCIMENTO E PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Credenciada, que será solicitada pelo departamento financeiro, sempre na última semana do mês subsequente à prestação de serviço. A Nota Fiscal deverá conter, além das informações exigidas por lei, o número do Edital de Credenciamento, número da Solicitação de Fornecimento, período de execução dos serviços e discriminação detalhada dos serviços prestados, incluindo os impostos incidentes.

12.2 Pagamento: O valor correspondente aos serviços efetivamente prestados será creditado na conta bancária da Credenciada, indicada no contrato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota Fiscal regular.

12.3 Condições para Pagamento: A liberação do pagamento está condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como à regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a Nota Fiscal.

12.4 Interrupção e Reinício do Prazo: Caso a Nota Fiscal contenha incorreções ou a documentação esteja incompleta, o prazo para pagamento será interrompido. O prazo será reiniciado a partir do recebimento da documentação corrigida. A Credenciada não terá direito a qualquer indenização por eventuais atrasos decorrentes de falhas na documentação apresentada.

12.5 Descontos: O CISNORPI poderá efetuar descontos nos pagamentos devidos à Credenciada para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros, atrasos, saídas antecipadas e horas extras não devidamente justificadas.

12.6 Revisão de Descontos: Os descontos mencionados no item anterior serão aplicados automaticamente, sem necessidade de autorização prévia da Credenciada. Caso seja constatado algum equívoco na aplicação dos descontos, a Credenciada poderá solicitar a revisão do pagamento, e o valor devido será restituído.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

15. VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

15.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CISNORPI, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Jacarezinho/PR, 17 de dezembro de 2024.

(Assinado no Original)
Gisele Gomes de Oliveira Pena
Chefe da Divisão Técnica

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI - Jacarezinho – PR,

Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços na área da saúde nos atendimentos do CISNORPI e dos Municípios Consorciados**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: _____CNPJ: _____

Telefone Pessoal:_____Telefone Comercial:_____

E-mail:_____

Endereço_____Bairro_____

CEP:_____Cidade:_____Estado:_____

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: _____Ag:_____Conta-Corrente n. º_____

Nome do Profissional que executará os serviços: _____

N° do conselho da categoria do profissional:_____

Nome do Profissional que executará os serviços: _____

N° do conselho da categoria do profissional:_____

DESCRIÇÃO	**VALOR**

Local da prestação do serviço: _____

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

_____
(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa_____inscrita no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N. º 007/2024 do CISNORPI que:

1. Está ciente e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como com os atos normativos pertinentes emitidos pelo CISNORPI, declarando que o requerimento apresentado inclui a totalidade dos custos necessários para garantir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para jovens a partir de 14 anos, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Caso aplicável, cumpre as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas;
5. Não possui nenhum impedimento vigente para participar deste credenciamento, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Tem plena ciência que o presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CISNORPI e os empregados, prepostos ou subcontratados do Contratado;
7. É o único e exclusivo responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos de seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, eximindo o CISNORPI de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto a tais encargos;
8. Informar aos seus empregados e colaboradores que o CISNORPI não possui qualquer relação empregatícia com eles, sendo vedada qualquer solicitação de direitos ou benefícios junto ao Consórcio em razão deste contrato;
9. Na execução do objeto contratado, a Contratada se compromete a usar dados de pacientes exclusivamente para as finalidades do CISNORPI e Municípios, bem como garantir, que os acessos aos sistemas do CISNORPI e Municípios, onde se dará a prestação de serviço, ocorram de forma personalíssima sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;
10. O participante também se compromete a exigir de seus funcionários e prestadores de serviço o mesmo grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis que possam ser acessados no cumprimento das obrigações contratuais, devendo indicar expressamente os dados sensíveis de pessoas naturais que deseja que sejam anonimizados;
11. Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade/Estado,__de_____de_____.

_____
Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
RESPONSÁVEL TELEFONE DE CONTATO:

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CISNORPI, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CISNORPI, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CISNORPI.

Jacarezinho/PR,_de_____de_____.

_____
Representante legal da empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NO NORTE PIONEIRO - CISNORPI

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
RESPONSÁVEL TELEFONE DE CONTATO:

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CISNORPI, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CISNORPI, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CISNORPI.

Jacarezinho/PR,_de_____de_____.

_____
Representante legal da empresa

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE/E-
MAIL:

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n°_____, por seu representante legal_____, requer a ( ) inclusão ( ) exclusão do profissional _____, COREN_____para prestação de serviços de _____nos termos do Chamamento Público N° 007/2024.

Por ser expressão da verdade, firmo à presente.

Jacarezinho/PR,_____de_____de_____.

_____
Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

*Obs: Para inclusão de profissional encaminhar documentos do profissional que irá ser credenciado de acordo com itens deste edital de credenciamento.

ANEXO VII
REQUERIMENTO DE DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A empresa********, inscrita no CNPJ sob o n°**********, por seu representante legal**********, requer a alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº / (ano), objetivando as seguintes alterações conforme abaixo nos termos do Chamamento Público – Nº 007/2024.

( ) Contrato Social *(alteração de razão social, nome fantasia, responsável legal/administrador da empresa/Responsável Técnico)*

( ) Endereço, telefone

( ) Suspensão de serviços

( ) Alteração do Contrato Social ( ) Alteração da Conta bancária ( ) Outros
COMPLEMENTAR:

Jacarezinho, ** de ********** de 2025.

(Assinatura do representante legal/ e ou procurador)

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.476.612/0001-55, estabelecido na Rua Paraná, nº 1261, nesta cidade de Jacarezinho – PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, Cep 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado a **CONTRATADA**: *dados da pessoa jurídica contratada.*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo Administrativo nº _____/_____, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 007/2024 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CISNORPI nº 42/2023 e as que a sucederem, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação n° _____/____, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços complementares na área da saúde.

1.2 Os serviços inerentes ao objeto serão conforme tabela abaixo, contendo os respectivos valores.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
(...)	
(...)	

1.3 O valor total previsto para este contrato é de: R$ 0,00 (----------)

1.4 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

3. O edital de chamamento público;

4. O Termo de referência;

5. O requerimento do credenciado;

6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada executará os serviços no *(local)*, situado na_____ *(endereço)*, no (s) seguinte (s) *(Períodos por semana - dias e horários a serem acordados entre as partes)*, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.2 A contratada disponibilizará o (s) seguintes (s) profissional (is) para a execução do serviço (*nome do profissional*) inscrito no (*nome e nº do conselho da respectiva categoria*).

2.3 A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CISNORPI. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.4 A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.5 A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Consórcio.

2.6 Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CISNORPI. (*Este conteúdo é apenas para os prestadores que venham atender em sede própria).*

2.8 Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.7 O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorre em seu estabelecimento.

2.8 Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.9 O Contratado deve comunicar o CISNORPI quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.10 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12 Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13 As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.14 O custo com o encaminhamento do paciente até o Estabelecimento de Saúde credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

2.15 Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.16 Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.17 Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CISNORPI ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.18 O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.19 O descumprimento das condições indicadas neste Edital e respectivo Contrato, permite que o CISNORPI adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.20 O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CISNORPI e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.21 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISNORPI, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Sendo que a contratada fica obrigada a:

I - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

II. A contratada deverá executar os serviços constantes no ANEXO III – PROCEDIMENTOS/ EXAMES/ CONSULTAS/ TERAPIAS/ BIOPSIAS, conforme especialidades e credenciamento.

3.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.4 Se o CISNORPI vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.5 Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CISNORPI.

3.6 Apresentar, quando solicitado pelo CISNORPI, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.7 Justificar ao paciente, ao CISNORPI e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.8 Apresentar ao CISNORPI, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

3.9 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.10 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.11 Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

3.12 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

3.13 Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CISNORPI.

3.14 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

3.15 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

3.16 O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

3.17 Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

3.18 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

3.19 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.20 Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.21 Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CISNORPI qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.22 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CISNORPI, as obrigações assumidas por força deste edital.

3.23 Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.24 Garantir ao paciente atendimento ambulatorial, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

3.25 Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.26 Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes.

3.27 Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CISNORPI.

3.28 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.29 O fscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.30 As comunicações entre CISNORPI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.31 O CISNORPI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.32 O gestor e fiscal do contrato serão respectivamente...

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS-CONSULTAS/ EXAMES/ PROCEDIMENTOS/ TERAPIAS/ BIOPSIAS

4.1 O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CISNORPI para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2 O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.3 Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.4 O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.5 Todo esse processo será acompanhado pelo CISNORPI e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

I. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

II. Realizar, “havendo necessidade” auditoria “in loco”, agendada ou não;

III. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5 Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1 Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

I. Compete ao CISNORPI programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

II. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

III. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

V. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2 Para agendamento dos exames/procedimentos:

5.2.1 Compete ao CISNORPI programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CISNORPI, e unidades de saúde dos municípios consorciados.

I. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1

II. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.2 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.3 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISNORPI, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.2.5 O CISNORPI disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.2.6 A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail contratoscisnorpi@gmail.com, das seguintes formas:

6.1.1 Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

I. Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8 (Dos Documentos de Habilitação), sob pena de indeferimento.

6.1.2 Para as demais alterações contratuais:

I. Apresentação do Requerimento de Demais Alterações Contratuais (Anexo VI), acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento.

6.1.3 Para autorização de auxiliares

I. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

II. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

III. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CISNORPI, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos

encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

IV. O CISNORPI **tem o prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2 Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CISNORPI, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4 Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despensas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

Departamento AME

04.001.04.122.0006.33.90.39.50.99 – Serviços Médico - hospitalar, odontológico e laboratorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

12.2 As Guias de produção de exames realizados deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do CISNORPI no prazo da respectiva competência, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

12.3 As Guias deverão ser apresentadas semanalmente, respeitando a data limite do fechamento protocolado no dia 25 (vinte e cinco) ou próximo dia útil do mês relativo a produção.

12.4 Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.5 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.6 Após o recebimento das guias, o Setor de Faturamento fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2 Deverá ser cadastrado o e-mail: financeiro.cinorpi@gmail.com para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1 O vencimento se dará em até 30 após a emissão da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.2 No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor financeiro deste CISNORPI.

14.3 O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.4 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.5 Quando inadimplente o CISNORPI, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1 Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

17.3 Multa:

I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

III. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

IV. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

V. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

VI. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

VII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CISNORPI.

17.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CISNORPI.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.7 O CISNORPI deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5 Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.7 Por iniciativa do CISNORPI:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou dissolução da sociedade;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CISNORPI;

VII. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.8 Por iniciativa do Contratado:

I. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CISNORPI, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

II. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

III. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CISNORPI;

18.9 Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CISNORPI e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de jacarezinho - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Jacarezinho/PR, xx de xxxxxx de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1ª_____RG:_____

2ª_____RG:_____

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.
Fone: (43) 3511 – 1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br **www.cisnorpi.com.br**
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO X – TABELA DE VALORES

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS - ATUALIZADA EM 19/12/2024		
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA - RQE)		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS E MUNICÍPIOS**
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA	R$ -	R$ 280,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGISTA (AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA) - RESOLUÇÃO Nº 007/2023	R$ 50,00	R$ 50,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	R$ 60,00	R$ 60,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	R$ 50,00	R$ 50,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA TORÁCICA - RESOLUÇÃO Nº 005/2023	R$ 55,00	R$ 55,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR	R$ 50,00	R$ 50,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGIA	R$ 50,00	R$ 50,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	R$ 100,00	R$ 100,00
CONSULTAN MÉDICA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA - RESOLUÇÃO Nº 011/2024	R$ -	R$ 280,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	R$ 50,00	R$ 50,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA - RESOLUÇÃO Nº 011/2024	R$ -	R$ 280,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA - RESOLUÇÃO Nº 047/2022	R$ 70,00	R$ 70,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	R$ 150,00	R$ 150,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA - RESLOUÇÃO Nº 007/2024	R$ 50,00	R$ 50,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA	R$ 50,00	R$ 50,00

CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	R$ 60,00	R$ 60,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA PEDIÁTRICA - RESLOUÇÃO Nº 011/2024	R$ -	R$ 280,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	R$ 80,00	R$ -
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA - 0 À 12 ANOS	R$ 100,00	R$ -
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	R$ 55,00	R$ 55,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	R$ 40,00	R$ 40,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R$ 50,00	R$ 50,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRA - RESOLUÇÃO Nº 005/2023 E RESOLUÇÃO Nº 007/2024	R$ 55,00	R$ 82,50
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA - RESOLUÇÃO Nº 011/2024	R$ -	R$ 280,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	R$ 150,00	R$ 150,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	R$ 60,00	R$ 60,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA - RESOLUÇÃO Nº 007/2024	R$ 60,00	R$ 60,00
CONSULTA MÉDICA		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS E MUNICIPIOS**
ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO MÉDICO EM SAÚDE MENTAL	R$ 75,00	R$ -
ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO MÉDICO EM SAÚDE MENTAL - HORA	R$ 250,00	R$ -
MÉDICO COM ATUAÇÃO TRATAMENTO DE DOENÇAS E AFECÇÕES RELACIONADAS À PELE	R$ 40,00	R$ 40,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL - HORA - RESOLUÇÃO Nº 007/2024	R$ -	R$ 105,00
MÉDICO - TRIAGEM CLÍNICA DE DOADOR (A) DE SANGUE - HORA	R$ 63,00	R$ -

MÉDICO - TRIAGEM CLÍNICA EM AMBULATÓRIO - RESOLUÇÃO Nº 044/2023	R$ 30,00	R$ 30,00
MÉDICO COM ATUAÇÃO EM DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO	R$ 50,00	R$ 50,00
MÉDICO COM ATUAÇÃO EM DOENÇAS ENDÓCRINAS	R$ 100,00	R$ 100,00
MÉDICO COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE DOENÇAS INFECCIOSAS-PARASITÁRIAS	R$ 40,00	R$ 40,00
MÉDICO COM ATUAÇÃO EM TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS REUMÁTICAS - RESOLUÇÃO Nº 006/2024	R$ 50,00	R$ 50,00
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO) - HORA		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS E MUNICIPIOS**
ASSISTENTE SOCIAL	R$ 32,50	R$ 32,50
BIOQUÍMICO - RESOLUÇÃO Nº 007/2024	R$ 32,50	R$ 32,50
EDUCADOR FÍSICO - RESOLUÇÃO Nº 021/2023	R$ 32,50	R$ 32,50
ENFERMEIRO	R$ 32,50	R$ 32,50
FARMACÊUTICO - RESOLUÇÃO Nº 007/2024	R$ 32,50	R$ 32,50
FISIOTERAPEUTA	R$ 32,50	R$ 32,50
FONOAUDIOLOGO	R$ 32,50	R$ 32,50
NUTRICIONISTA	R$ 32,50	R$ 32,50
PEDAGOGA	R$ 32,50	R$ 32,50
PSICOLOGIA	R$ 32,50	R$ 32,50
PSICOPEDAGOGA	R$ 32,50	R$ 32,50
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R$ 32,50	R$ 32,50
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO) - ATENDIMENTO INDIVIDUAL		
DESCRIÇÃO	**MUNICIPIOS**	**CLÍNICAS**

FISIOTERAPEUTA (SESSÃO - MINIMO 40 MINUTOS)	R$ 25,00	R$ 30,00
FISIOTERAPIA DOMICILIAR (SESSÃO - MINIMO 40 MINUTOS)	R$ 37,50	R$ -
NUTRICIONISTA	R$ 25,00	R$ 30,00
PSICOLOGA (O) (SESSÃO/TERAPIA - MINIMO 40 MINUTOS)	R$ 25,00	R$ 30,00
CINTILOGRAFIAS		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**TABELA CISNORPI**
CINTILOGRAFIA COM GALIO-67	R$ -	R$ 610,00
CINTILOGRAFIA COM MIBG (METAIODOBENZILGUANIIDINA)	R$ -	R$ 730,00
CINTILOGRAFIA DA GLANDULAS SALIVARES COM OU SEM ESTIMULO	R$ -	R$ 216,00
CINTILOGRAFIA DA PARATIREOIDES	R$ -	R$ 560,00
CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE E/OU CAPTACAO (IODO-131)	R$ -	R$ 237,00
CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE E/OU CAPTACAO (TECNECIO -99CM TC)	R$ -	R$ 173,00
CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO P PESQ METASTASE (PCI)	R$ -	R$ 580,00
CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R$ -	R$ 610,00
CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL	R$ -	R$ 670,00
CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO PERFUSAO-REPOUSO E ESTRESSE	R$ -	R$ 885,00
CINTILOGRAFIA OSSEA (CORPO TOTAL)	R$ -	R$ 300,00
CINTILOGRAFIA PARA DETECÇAO DE ASPIRAÇÃO PULMONAR	R$ -	R$ 216,00
CINTILOGRAFIA PARA DETECCAO DE HEMORRAGIA DIGESTIVA	R$ -	R$ 280,00
CINTILOGRAFIA PARA DETERMINAÇÃO DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	R$ -	R$ 400,00
CINTILOGRAFIA PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ESVAZIAMENTO GASTRICO	R$ -	R$ 220,00

CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRANSITO ESOFAGICO (SEMI -SOLIDOS)	R$ -	R$ 480,00
CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GASTRO -ESOFAGICO	R$ -	R$ 310,00
CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO)	R$ -	R$ 220,00
CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSAO)	R$ -	R$ 320,00
CINTILOGRAFIA RENAL DINAMICA	R$ -	R$ 302,00
CINTILOGRAFIA RENAL DINAMICA COM DIURETICO	R$ -	R$ 324,00
CINTILOGRAFIA RENAL ESTATICA (QUANTITATIVA E QUALITATIVA)	R$ -	R$ 270,00
CINTILOGRAFIA TESTICULAR (ESCROTAL)	R$ -	R$ 270,00
CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R$ -	R$ 340,00
CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R$ -	R$ 270,00
DACRIOCINTILOGRAFIA	R$ -	R$ 260,00
DEMARCAÇÃO RADIOISOTOPICA DE LESOES TUMORAIS	R$ -	R$ 325,00
DETECÇÃO INTRAOPERATORIA RADIOGUIADA DE LESOES TUMORAIS	R$ -	R$ 500,00
DETECÇÃO INTRAOPERATORIA RADIOGUIADA DE LINFONODO SENTINELA	R$ -	R$ 500,00
FLUXO SANGUINEO OSSEO	R$ -	R$ 170,00
LINFOCINTILOGRAFIA	R$ -	R$ 300,00
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO-BOCIO NODULAR TOXICO (GRAVES)	R$ -	R$ 620,00
TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO-BOCIO NODULAR TOXICO (PLUMMER)	R$ -	R$ 670,00
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS/HOSPITAIS**
ECOCARDIODOPLLER	R$ 123,41	R$ 123,41

ECOCARDIODOPLLER DE STRESS	R$ -	R$ 219,98
ECOCARDIOGRAFIA FETAL	R$ 246,42	R$ 246,42
ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	R$ 20,00	R$ 20,00
MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS	R$ -	R$ 70,00
LAUDO DE ELETROCARDIOGRAMA	R$ 7,00	R$ 7,00
MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL - MAPA	R$ -	R$ 70,00
TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R$ 70,00	R$ 70,00
DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS/HOSPITAIS**
COLANGIOPANCREATOGRAFIA	R$ 90,68	R$ -
*COLONOSCOPIA COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R$ -	R$ 536,00
*ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM OU SEM PROCEDIMENTOS	R$ -	R$ 328,00
LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFÁGICAS POR SESSÃO	R$ -	R$ 1.200,00
NASOFIBROSCOPIA/LARINGOSCOPIA	R$ -	R$ 100,00
DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS/HOSPITAIS**
DENSITOMETRIA OSSEA	R$ -	R$ 55,10
HISTEROSSALPINGOGRAFIA - RESOLUÇÃO Nº 007/2024	R$ -	R$ 550,00
LAUDO DE RADIOGRAFIAS	R$ 7,00	R$ 7,00
MAMOGRAFIA	R$ -	R$ 22,50
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R$ -	R$ 45,00

RADIOGRAFIA PANORAMICA	R$ -	R$ 50,00
RADIOGRAFIAS SIMPLES COM LAUDO	R$ -	R$ 27,00
RAIO X CONTRASTADO DE CLISTER OPACO/OU ENEMA OPACO	R$ -	R$ 376,00
RAIO X CONTRASTADO DE ESTOMAGO, ESOFAGO E DUODENO	R$ -	R$ 200,00
TRANSITO INTESTINAL	R$ -	R$ 376,00
URETROCISTROGRAFIA MICCIONAL	R$ -	R$ 310,00
UROGRAFIA EXCRETORA	R$ -	R$ 57,40
DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS**
ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R$ -	R$ 65,00
ELETRONEUROMIOGRAFIA - ENMG (MEMBROS SUPERIORES, MEMBROS INFERIORES OU FACE)	R$ 330,00	R$ 330,00
LAUDO DE ELETROENCEFALOGRAMA	R$ -	R$ 40,00
ELETROENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 007/2023	R$ -	R$ 400,00
DIAGNÓSTICO EM FONOAUDIOLOGIA		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS E MUNICIPIOS**
TERAPIA INDIVIDUAL DE FONOAUDIÓLOGA - POR SESSÃO	R$ 50,00	R$ 50,00
DIAGNÓSTICO AUDITIVO		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS E MUNICIPIOS**
AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	R$ -	R$ 60,00
AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R$ -	R$ 60,00

AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	R$ -	R$ 60,00
AUDIOMETRIA VOCAL - PESQUISA DE DISCRIMINAÇÃO	R$ -	R$ 60,00
AUDIOMETRIA VOCAL - PESQUISA DE INTELIGIBILIDADE	R$ -	R$ 60,00
AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	R$ -	R$ 60,00
IMITANCIOMETRIA	R$ -	R$ 40,00
LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	R$ -	R$ 60,00
OTOEMISSÕES ACÚSTICAS PRODUTO DE DISTORÇÃO	R$ -	R$ 80,00
OTOEMISSÕES EVOCADAS TRANSIENTES (TESTE DA ORELHINHA)	R$ -	R$ 89,00
POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO CEREBRAL - B.E.R.A (PEATE)	R$ -	R$ 250,00
DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA/OBSTETRICIA		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS E MUNICIPIOS**
BIOPSIA DE COLO UTERINO	R$ 18,33	R$ -
BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R$ 18,33	R$ -
COLETA DE MATERIAL DO COLO DE ÚTERO PARA EXAME CITOPATOLÓGICO	R$ 18,33	R$ -
COLPOSCOPIA	R$ 18,33	R$ -
CRIOCAUTERIZAÇÃO/ELETROCOAGULAÇÃO DO COLO UTERINO	R$ 11,26	R$ -
CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO COLO ÚTERO	R$ 22,62	R$ -
DRENAGEM DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN	R$ 12,97	R$ -
DUCHA DE POLITZER	R$ 11,28	R$ -
EXCISÃO TIPO I E TIPO II DO COLO UTERINO (CIRURGIA DE ALTA FREQUÊNCIA) - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R$ 96,75	R$ -
EXERESE DE CISTO VAGINAL	R$ 22,62	R$ -

EXERESE DE PÓLIPO UTERINO	R$ 22,62	R$ -
EXTIRPAÇÃO DE LESÃO DE VULVA	R$ 13,54	R$ -
INSERÇÃO/RETIRADA DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO DIU	R$ 25,00	R$ 25,00
RECONSTRUÇÃO DOS PEQUENOS LÁBIOS DA VULVA - RESOLUÇÃO Nº 021/2023	R$ 186,77	R$ 186,77
DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA/CIRURGIA GERAL		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS/HOSPITAIS**
BIOPSIA DE PÊNIS/PENIOSCOPIA	R$ 500,00	R$ 500,00
BIOPSIA DE PRÓSTATA - RESOLUÇÃO Nº 025/2024	R$ -	R$ 600,00
CATETERISMO DE URETRA	R$ 8,82	R$ 8,82
CAUTERIZAÇÃO DE CONDILOMAS	R$ 100,00	R$ 100,00
CISTOSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R$ -	R$ 700,00
ESTUDO URODINÂMICO	R$ -	R$ 300,00
POSTECTOMIA	R$ 219,12	R$ 219,12
UROFLUXOMETRIA	R$ -	R$ 50,00
VASECTOMIA	R$ 306,47	R$ 306,47
TOMOGRAFIAS DE URGÊNCIA		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS/HOSPITAIS**
TOMOGRAFIA DE COLUNA DEMAIS SEGMENTOS URGÊNCIA	R$ -	R$ 100,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE URGÊNCIA (ABDOMEN INFERIOR, ABDOMEN SUPERIOR)	R$ -	R$ 450,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE URGÊNCIA (ANTEBRAÇO, ART. COXOFEMURAL, ART. ESTERNOCLAVICULAR, AR. SACROILÍACA, BACIA, BRAÇO, COLUNA CERVICAL - 3 SEGMENTOS, COLUNA DORSAL - 3 SEGMENTOS, COLUNA	R$ -	R$ 350,00

LOMBAR - 3 SEGMENTOS, COTOVELO, CRÂNIO, FACE, HIPÓFISE, JOELHO, MANDIBULA, MÃO, OMBRO, ÓRBITAS, PARÓTIDAS, PUNHO, SEIOS DA FACE)		
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE URGÊNCIA (PELVE, PESCOÇO E SELA TURCICA)	R$ -	R$ 400,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE URGÊNCIA (PERNA, PÉ, CALCÂNEO, COXA E TORNOZELO) - RESOLUÇÃO Nº 007/2024	R$ -	R$ 350,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE URGÊNCIA DE ABDOMÊN TOTAL	R$ -	R$ 720,00
TOMOGRAGIA COMPUTADORIZADA DE URGÊNCIA DE TÓRAX	R$ -	R$ 500,00
TOMOGRAFIAS		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS/HOSPITAIS**
ANGIOTOMOGRAFIA (POR SEGMENTO)	R$ -	R$ 350,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R$ -	R$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R$ -	R$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL C/OU S/ CONTRASTE	R$ -	R$ 86,76
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ -	R$ 138,63
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/OU S/ CONTRASTE	R$ -	R$ 101,10
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/OU S/ CONTRASTE	R$ -	R$ 86,76
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	R$ -	R$ 97,44
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R$ -	R$ 86,75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	R$ -	R$ 138,63
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA E PÉ)	R$ -	R$ 86,75

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R$ -	R$ 97,44
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R$ -	R$ 136,41
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R$ -	R$ 86,75
UROTOMOGRAFIA	R$ -	R$ 350,00
RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS/HOSPITAIS**
ANGIORESSÂNCIA CEREBRAL (POR SEGMENTO)	R$ -	R$ 268,75
COLANGIORRESSONANCIA	R$ -	R$ 268,75
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM SEDAÇÃO	R$ -	R$ 268,75
DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA		
DESCRIÇÃO	**TABELA SUS**	**TABELA CISNORPI**
ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	R$ 24,20	R$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R$ 24,20	R$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R$ 37,95	R$ 75,90
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R$ 24,20	R$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R$ 24,20	R$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 24,20	R$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	R$ 24,20	R$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL	R$ 24,20	R$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R$ 24,20	R$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA	R$ 24,20	R$ 48,40

ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$ 24,20	R$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	R$ 24,20	R$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	R$ 24,20	R$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TESTÍCULOS	R$ 24,20	R$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TÓRAX	R$ 24,20	R$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R$ 24,20	R$ 48,40
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 24,20	R$ 48,40
DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS/HOSPITAIS**
DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	R$ -	R$ 189,00
ULTRASSONOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL COM DOPPLER	R$ -	R$ 100,00
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	R$ -	R$ 100,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO (ARTERIAL, VERTEBRAL, CAROTIDAS, MEMBROS INFERIORES)	R$ 100,00	R$ 100,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ARTÉRIAS VISCERAIS (MESENTÉRICAS SUPERIOR E INFERIOR E TROCO CELÍACO	R$ -	R$ 189,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCLÁVIAS E JUGULARES)	R$ -	R$ 189,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	R$ -	R$ 189,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R$ 42,90	R$ 42,90
ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICO	R$ 150,00	R$ 150,00
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER (POR FETO)	R$ 150,00	R$ 150,00
ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	R$ -	R$ 100,00

ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	R$ 100,00	R$ 100,00
ULTRASSONOGRAFIAS OUTROS MEMBROS COM DOPPLER	R$ -	R$ 100,00
DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGA		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS/HOSPITAIS**
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA MONOCULAR	R$ -	R$ 24,24
BIOMICROSCOPIA/FUNDOSCOPIA (FUNDO DE OLHO)	R$ -	R$ 12,34
CAMPIMETRIA	R$ -	R$ 40,00
DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R$ -	R$ 22,93
TESTE ORTOPTICO (AVALIAÇÃO COMPLETA DA MOTILIDADE OCULAR, BINOCULAR)	R$ -	R$ 12,34
MAPEAMENTO DE RETINA MONOCULAR	R$ -	R$ 24,24
MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R$ -	R$ 3,37
MICROSCOPIA ESPECULAR	R$ -	R$ 24,24
OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	R$ -	R$ 19,14
PAQUIMETRIA ULTRASSONOCA	R$ -	R$ 14,81
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R$ -	R$ 3,37
POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R$ -	R$ 4,06
RETINOGRAFIA COLORIDO BINOCULAR	R$ -	R$ 24,68
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R$ -	R$ 64,00
TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA - OCT	R$ -	R$ 48,00
TONOMETRIA	R$ -	R$ 3,37
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R$ -	R$ 24,24

ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR - MONOCULAR	R$ -	R$ 24,20
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - MODALIDADE AMBULATORIAL		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS/HOSPITAIS**
CANTOPLASTIA UNGUEAL	R$ 65,00	R$ 65,00
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA (GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES) - LESÕES DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO - RESOLUÇÃO Nº 003/2024 ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 013/2024: ELETROCAUTERIZAÇÃO (CAUTÉRIO SEM PONTOS) DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R$ 11,84	R$ 11,84
CRIOCIRURGIA (NITROGÊNIO LÍQUIDO) DE NEOPLASIAS CUTÂNEAS - RESOLUÇÃO Nº 003/2024	R$ 11,84	R$ 11,84
CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	R$ 32,40	R$ -
ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS COM OU SEM CURETAGEM (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R$ 65,00	R$ 65,00
EXÉRESE DE LESÃO/TUMOR DE PELE E MUCOSAS (CÂNCER E PELE) - RESOLUÇÃO Nº 013/2024	R$ 80,00	R$ 80,00
EXÉRESE DE UNHA	R$ 70,00	R$ 70,00
EXÉRESE E SUTURA DE HEMANGIOMA, LINFANGIOMA OU NEVUS, LESÕES DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R$ 65,00	R$ 65,00
EXÉRESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES, LESÕES DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R$ 65,00	R$ 65,00
EXÉRESE TANGENCIAL (SHAVING) COM OU SEM ELETROCAUTERIZAÇÃO, LESÃO DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)	R$ 65,00	R$ 65,00
EXÉRESE - TUMOR DE PARTES MOLES, LESÃO DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	R$ 75,00	R$ 75,00
FRENÉCTOMIA/FRENOTOMIA LINGUAL	R$ 95,00	R$ 95,00
INFILTRAÇÃO MEDICAMENTOSA EM CORNETO INFERIOR	R$ 11,28	R$ 11,28
INCISÃO E DRENAGEM DE ABCESSO, HEMATOMA OU PANARÍCIO, LESÕES DE PELE E	R$ 75,00	R$ 75,00

TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO		
MEATOPLASTIA URETRAL	R$ 250,00	R$ 250,00
MEATOTOMIA URETRAL	R$ 80,66	R$ 80,66
REMOÇÃO DE CERÚMEN DO CONDUTO AUDITIVO EXTERNO UNILATERAL	R$ 20,00	R$ 20,00
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO	R$ 26,42	R$ 26,42
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	R$ 65,00	R$ 65,00
TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR	R$ 20,00	R$ 20,00
TRATAMENTO PÉ TORTO CONGÊNITO - POR SESSÃO	R$ 100,00	R$ 100,00
TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA DO PESCOCO (POR APROXIMACAO)	R$ 29,76	R$ 29,76
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - MODALIDADE AMBULATORIAL		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS/HOSPITAIS**
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 0,63	R$ -
CURATIVO DE QUEIMADURAS - POR UNIDADE TOPOGRÁFICA (UT)	R$ 40,00	R$ 40,00
CURETAGEM E ELETROGOAGULAÇÃO DE CANCÊR DE PELE	R$ 65,00	R$ 65,00
CURETAGEM SIMPLES DE LESÕES DE PELE	R$ 65,00	R$ 65,00
DESBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE (DESBASTAMENTO)	R$ 65,00	R$ 65,00
DILATAÇÃO DE URETRA (POR SESSÃO)	R$ 15,20	R$ -
ESTIMULAÇÃO PRECOCE (SESSÃO)	R$ 50,00	R$ 50,00
INFILTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL	R$ 5,63	R$ -
INFILTRAÇÃO INTRALESIONAL, CICATRICIAL E HEMANGIOMAS (POR SESSÃO)	R$ 50,00	R$ 50,00
PUNÇÃO ARTICULAR DIAGNOSTICA OU TERAPÊUTICA (INFILTRAÇÃO) - ORIENTADA OU NÃO POR MÉTODO DE IMAGEM	R$ 25,00	R$ 25,00

TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R$ 125,00	R$ -
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS/HOSPITAIS**
BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	R$ 18,46	
BIOPSIA DE FACE (LESÕES DE PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO)	R$ 65,00	R$ 65,00
BIOPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAAF	R$ -	R$ 200,00
BIOPSIA DE PELE, TUMORES SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, LINFONODO SUPERFICIAL, ETC - RESOLUÇÃO Nº 013/2024	R$ 65,00	R$ 65,00
BIOPSIA DE UNHA	R$ 65,00	R$ 65,00
BIOPSIA/EXERESE NÓDULO DE MAMA	R$ 70,00	R$ 70,00
*BRONCOSCOPIA	R$ -	R$ 1.350,00
ESPIROMETRIA/OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR	R$ -	R$ 50,00
POLISSONOGRAFIA	R$ -	R$ 950,00
MANOBRA DE POSICIONAMENTO - (MANOBRA DE EPLEY, MANOBRA DE GUFONI, MANOBRA DE YACOVINO) - POR MANOBRA	R$ -	R$ 150,00
VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - VÍDEO FRENZEL	R$ -	R$ 300,00
VIDEONASOLARINGOSCOPIA	R$ -	R$ 150,00
PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R$ 66,48	R$ 66,48
PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R$ 140,00	R$ 140,00
FISTULOGRAFIA	R$ -	R$ 200,00
AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO DE ENFERMAGEM (CONSULTA E PROCEDIMENTO)		
DESCRIÇÃO	**TABELA SUS**	**TABELA CISNORPI**

CONSULTA DE ENFERMERA (O)	R$ -	R$ 35,00
FERIDAS/ESTOMIAS		
LASERTERAPIA	R$ -	R$ 30,00
CURATIVO COM APLICAÇÃO EM LESÃO PEQUENA ATÉ 8 CM³ (INCLUSO MATERIAL)	R$ -	R$ 176,26
CURATIVO COM APLICAÇÃO EM LESÃO MÉDIA 9 À 15 CM³ (INCLUSO MATERIAL)	R$ -	R$ 214,39
CURATIVO COM APLICAÇÃO EM LESÃO MÉDIA-GRANDE 16 À 25 CM³ (INCLUSO MATERIAL)	R$ -	R$ 252,52
CURATIVO COM APLICAÇÃO EM LESÃO GRANDE ACIMA DE 26 CM³ (INCLUSO MATERIAL)	R$ -	R$ 290,65
INCONTINÊNCIA URINÁRIA, FECAL, CONSTIPAÇÃO E TREINAMENTO DE CATETERISMO INTERMITENTE LIMPO		
BIOFEEDBACK ELETROMIOGRÁFICO	R$ -	R$ 30,00
ELETROESTIMULAÇÃO	R$ -	R$ 30,00
PROLAPSO VAGINAL		
PESSÁRIO ANEL	R$ -	R$ 390,00
PESSÁRIO ANEL COM SUPORTE	R$ -	R$ 651,00
PESSÁRIO DONUT		R$ 485,00
CAPACITAÇÃO EM SAÚDE		
DESCRIÇÃO	**TABELA SUS**	**TABELA CISNORPI**
CAPACITAÇÃO EM SAÚDE - HORA	R$ -	R$ 250,00
SEDAÇÃO		
DESCRIÇÃO	**TABELA SUS**	**TABELA CISNORPI**
ELETROENCEFALOGRAMA - RESOLUÇÃO Nº 007/2023	R$ -	R$ 275,00
ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R$ -	R$ 275,00

ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R$ -	R$ 275,00
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R$ -	R$ 350,00
PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R$ -	R$ 350,00
PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R$ -	R$ 350,00
PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R$ -	R$ 350,00
PROCEDIMENTOS VASCULARES - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R$ -	R$ 350,00
COLETA DE LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LCR) - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R$ -	R$ 250,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R$ -	R$ 300,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - RESOLUÇÃO Nº 033/2024	R$ -	R$ 300,00
DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA, INTELECTUAL E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO (TEA)		
DESCRIÇÃO	**UNIDADES CISNORPI**	**CLÍNICAS**
EDUCADOR FÍSICO - HORA - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R$ 100,00	R$ -
FONOAUDIOLOGA - HORA - RESOLUÇÃO Nº 038/2024	R$ 100,00	R$ -
MUSICOTERAPEUTA - SESSÃO - RESOLUÇÃO Nº 038/2024	R$ 150,00	R$ -
NEUROLOGISTA - HORA - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R$ 350,00	
ORTOPEDISTA - HORA - RESOLUÇÃO Nº 043/2024	R$ 350,00	R$ -
PEDIATRA - - HORA - RESOLUÇÃO Nº 043/2024	R$ 350,00	R$ -
PSICÓLOGA - HORA - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R$ 100,00	R$ -
PSICOPEDAGODA - HORA - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R$ 100,00	R$ -
PSIQUIATRA - HORA - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R$ 350,00	
TERAPEUTA OCUPACIONAL - HORA - RESOLUÇÃO Nº 038/2024	R$ 100,00	R$ -

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.
Fone: (43) 3511 – 1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br **www.cisnorpi.com.br**
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - MODALIDADE AMBULATORIAL (RESOLUÇÃO Nº 022/2024)		
DESCRIÇÃO	**TABELA SUS**	**TABELA COMPLEMENTAR**
BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DE UMA PEÇA COM CARVÃO	R$ -	R$ 4,60
BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DE UMA PEÇA SEM CARVÃO (TRANSPARENTE)	R$ -	R$ 3,00
BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA COLETOR DE UMA PEÇA (CONVEXA LIGHT OU PROFUNDA)	R$ -	R$ 52,50
BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA COLETOR DE UMA PEÇA (LIGHT 43MM)	R$ -	R$ 43,97
BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA COLETOR DE UMA PEÇA (SOFT 53MM)	R$ -	R$ 43,97
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (PLANA 40MM)	R$ -	R$ 29,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (PLANA 50MM)	R$ -	R$ 29,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (PLANA 60MM)	R$ -	R$ 29,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (PLANA 70MM)	R$ -	R$ 29,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (CONVEXA 40MM)	R$ -	R$ 31,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (CONVEXA 50MM)	R$ -	R$ 31,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (CONVEXA 60MM)	R$ -	R$ 31,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (CONVEXA 70MM)	R$ -	R$ 31,00
CONJUNTO PLACA E BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, SISTEMA COLETOR 1 PEÇA (CONVEXA)	R$ -	R$ 34,00
BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA COLETOR DE UMA PEÇA (PLANA 80MM)	R$ -	R$ 11,00
KIT PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (NEONATAL)	R$ -	R$ 53,00

BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA PEDIÁTRICA DE 1 PEÇA (PLANA)	R$ -	R$ 6,30
BOLSA PARA UROSTOMIA PEDIÁTRICA 1 PEÇA (PLANA)	R$ -	R$ 23,00
BOLSA PARA UROSTOMIA 1 PEÇA TRANSPARENTE (PLANA)	R$ -	R$ 13,00
BOLSA PARA UROSTOMIA SISTEMA 1 PEÇA (CONVEXA LIGHT)	R$ -	R$ 39,00
BOLSA PARA UROSTOMIA SISTEMA 1 PEÇA (CONVEXA PROFUNDA)	R$ -	R$ 41,00
CONJUNTO PLACA E BOLSA PARA UROSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (PLANA 40MM)	R$ -	R$ 26,00
CONJUNTO PLACA E BOLSA PARA UROSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (PLANA 50MM)	R$ -	R$ 26,00
CONJUNTO PLACA E BOLSA PARA UROSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (PLANA 60MM)	R$ -	R$ 26,00
KIT UROSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (CONVEXA 40MM)	R$ -	R$ 28,00
KIT UROSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (CONVEXA 50MM)	R$ -	R$ 28,00
KIT UROSTOMIA SISTEMA 2 PEÇAS (CONVEXA 60MM)	R$ -	R$ 28,00
PASTA PROTETORA DE PELE PARA OSTOMIAS SEM ÁLCOOL	R$ -	R$ 53,50
CINTO ELÁSTICO (EXTENSÃO 100CM)	R$ -	R$ 40,00
CINTO ELÁSTICO (EXTENSÃO 135CM)	R$ -	R$ 40,00
PÓ PARA OSTOMIA	R$ -	R$ 18,58
COLETOR URINÁRIO DE CAMA	R$ -	R$ 1,81
COLETOR URINÁRIO DE PERNA	R$ -	R$ 14,98
BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, SISTEMA DE UMA PEÇA SEM CARVÃO (OPACA)	R$ -	R$ 3,00

SERVIÇOS EM SAÚDE ITINERANTE

DESCRIÇÃO	**TABELA SUS**	**TABELA CISNORPI**
ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO MÉDICO EM SAÚDE MENTAL	R$ -	R$ 75,00

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 – Centro – CEP: 86.400-000 – Jacarezinho/PR.
Fone: (43) 3511 – 1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br **www.cisnorpi.com.br**
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO MÉDICO EM SAÚDE MENTAL - HORA	R$ -	R$ 250,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R$ -	R$ 120,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R$ -	R$ 120,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA - RESOLUÇÃO Nº 049/2024	R$ -	R$ 120,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	R$ -	R$ 120,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA - 0 À 12 ANOS	R$ -	R$ 150,00
MAMOGRAFIA BILATERAL ITINERANTE - RESOLUÇÃO Nº 023/2023	R$ -	R$ 100,00
ULTRASSONOGRAFIA ITINERANTE COM LAUDO	R$ -	R$ 90,00
*BRONCOSCOPIA - SERVIÇO PROFISSIONAL R$ 1.000,00 - SERVIÇO HOSPITAL R$ 350,00		
*COLONOSCOPIA COM OU SEM PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS: BIOPSIAS, MUCOSECTOMIA, POLIPECTOMIA, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, SEDAÇÃO.		
*ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM OU SEM PROCEDIMENTOS - PROCEDIMENTOS: BIOPSIAS, MUCOSECTOMIA, POLIPECTOMIA, RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, SEDAÇÃO.		